



ANEXO 2 - ASPECTOS COMERCIAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto definir as condições comerciais necessárias para o estabelecimento da utilização de Rede da **CLARO** pela **CONTRATANTE** a fim de atender aos Usuários desta última, quando os mesmos estiverem na condição de visitante, ou seja, fora da Área de Prestação do Serviço da **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATANTE** deverá remunerar a **CLARO**, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos no item 2.
- 1.3. Os prazos e condições do pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos no Acordo de Roaming firmado entre as Partes.

2. Modelos de Roaming e Monetização

2.1. O serviço de Roaming poderá ser contratado pela PRESTADORA considerando os seguintes modelos: (i) serviço de “Roaming Nacional” e/ou serviço de “Roaming EIR”.

2.1.1. Sobre o serviço de Roaming EIR:

2.1.1.1. Neste modelo a integração deve observar o disposto no Anexo 3 – AA13 do Acordo de Roaming, ficando sob responsabilidade da PRESTADORA a interligação nos pontos necessários à adequada fruição do serviço de roaming.

2.1.1.2. Os valores aplicáveis ao tráfego do serviço de Roaming EIR são definidos na Tabela 1 abaixo:

TABELA 1					
SERVIÇOS	2023	2024	2025	2026	UNIDADE DE MEDIDA
Voz – Chamadas Originadas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
Voz – Chamadas Recebidas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
SMS MOR – R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
SMS MT-R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
AD Serviços Especiais (0800, ACB)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Por minuto
Dados	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017	Por megabyte

*Valores sem tributos

2.1.2. Sobre o serviço de Roaming Nacional:

2.1.2.1. Neste modelo a integração deve observar o disposto no Anexo 3 – AA13 do Acordo de Roaming, ficando sob responsabilidade da **PRESTADORA** a interligação nos pontos necessários à adequada fruição do serviço de roaming.

2.1.2.2. Os valores aplicáveis ao tráfego dos serviços de Roaming Nacional são definidos na Tabela 2 abaixo:



TABELA 2					
SERVIÇOS	2023	2024	2025	2026	UNIDADE DE MEDIDA
Voz – Chamadas Originadas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
Voz – Chamadas Recebidas	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193	Por minuto
SMS MOR – R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
SMS MT-R	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	Por evento
AD Serviços Especiais (0800, ACB)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Por minuto
Dados	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017	Por megabyte

*Valores sem tributos

- 2.2. Para fins da Tabela 1 e 2 acima, Voz corresponde ao valor por minuto, para chamadas originadas ou terminadas e acesso à caixa postal, não estando incluído os valores de interconexão VC1 ou de Longa Distância Nacional (LDN).
- 2.3. Para fins das Tabelas 1 e 2 acima, SMS corresponde a cada mensagem enviada.
- 2.4. Todos os valores apresentados no item 2 do presente Anexo estão em Reais e aos quais serão acrescidos os tributos incidentes, encargos de qualquer natureza, observadas as disposições da legislação em vigor.
- 2.5. A PRESTADORA deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração de interconexão das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas de voz.
- 2.6. A PRESTADORA deverá assumir a responsabilidade pela interligação nos pontos necessários à adequada fruição do serviço de roaming, observado Anexo 3, Apêndice C do presente Acordo.
- 2.7. Para o tráfego originado a cobrar, ou longa distância, ou todos os outros casos em que se aplica a tarifação reversa, bem como para chamadas recebidas serão devidas, pela PRESTADORA, as remunerações de interconexão por minuto, conforme a regulamentação vigente.
- 2.8. A CLARO isentará a PRESTADORA do pagamento de quaisquer valores pela realização de chamadas em suas redes para os códigos emergenciais, de apoio ao STFC e de atendimento às Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.
- 2.9. É vedada a possibilidade de cobrança de assinatura mensal para dispositivos máquina-a-máquina (M2M) e de Internet das Coisas (IoT) até 05 de setembro de 2027, salvo no caso de decisão superveniente sobre a matéria.

3. Disponibilidade do Roaming Automático Nacional para Clientes Pré-Pago

- 3.1. As Partes acordam e estabelecem entre si que os Clientes Pré-Pago de ambas as Partes, quando na condição de Usuário Visitante na rede da outra Parte, deverão obedecer ao estabelecido no Anexo 6 – Roaming Nacional AA14, que contempla todas as determinações para que o serviço seja tecnicamente viável e possa ser comercializado pelas Partes.